



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Palácio de Buquira

LEI Nº 1411, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

“Dispõe sobre fixação da remuneração dos Vereadores, Presidente da Câmara Municipal, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Monteiro Lobato para a próxima legislatura”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 da Lei Orgânica, nos termos do art. 32, XX e XXI, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Monteiro Lobato para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, fica fixado em R\$ 6.069,71 (seis mil e sessenta e nove reais e setenta e um centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Monteiro Lobato para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 fica fixado em R\$ 606,87 (seiscentos e seis reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Monteiro Lobato para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 fica fixado em R\$ 1.518,47 (um mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos).



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Palácio de Buquira

Art. 4º - O subsídio mensal dos Vereadores Municipais de Monteiro Lobato para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, aprovado através da Resolução n.º 01/2008, fica fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 5º - O subsídio mensal do Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, aprovado através da Resolução n.º 01/2008, fica fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais de Monteiro Lobato, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 25 de setembro de 2008.

Ver. ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA

- Presidente da Câmara Municipal -

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal
de Monteiro Lobato, aos 25 de setembro de 2008.

NORIVAL DE OLIVEIRA DUARTE
- Chefe da Secretaria Geral -